



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009



Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 3º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Art. 4º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, que indicarão um conselheiro titular e um suplente para sua representação:

- I – 1 representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- II – 1 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV – 1 representante da Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários e Moradores da Região do Sapato;
- V – 1 representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Arrendatários da Região de Igrejinha;
- VI – 1 representante da Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários da Região do Baixo Gado Bravo e Rio Preto.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 2 anos, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 2.

§ 2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 3º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Competirá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários (materiais e humanos) para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º As entidades participantes deverão indicar formalmente ao Chefe do Poder Executivo, os nomes de seus representantes titulares e suplentes no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 4 de fevereiro de 2009

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE DOM BOSCO

☒ APROVADO Em 1ª Discussão por 7 x 0 votos
☐ REJEITADO
☒ APROVADO Em 2ª Discussão por 7 x 0 votos
☐ REJEITADO
Sala das Sessões, em 16/03/09

Presidente

Benedito Rodrigo M. Ferreira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
Protocolado no Livro próprio as
Folhas 099 sob o nº 067
Às 13:14 horas.
Dom Bosco, 05/02/09
Benedito